



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 573/88

"Dispõe sobre criação de cargos de professor de Pré-escolar na rede de ensino Municipal".

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no quadro do Magistério Público Municipal, 9 (nove) cargos de Professor de Pré-escolar, com os vencimentos iguais ao dos outros professores municipais de 1ª a 4ª série da Rede Municipal.

Art. 2º - Os índices de aumento e época de reajuste obedecerão os mesmos critérios adotados para os professores da rede municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se compromete a arcar com o pagamento destas professores, enquanto as escolas nas quais estiverem prestando serviços, não forem absorvidas pelo Estado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 1988.

Paulo Uejo  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 1988.

Eli Rosana Alves  
Secretária Municipal